



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 335/99 DE 30/06/99 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

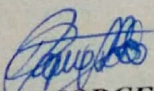
Artigo 1º - Designar a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/99** para o preenchimento de 10 (dez) vagas de **Agente Comunitário de Saúde no Combate e Erradicação do Aedes Aegypti** – contratação temporária, conforme o Edital nº 001/99 de 30/06/99, a qual será formada pelos senhores: **VALDEMIR BRAZ BUENO**, RG nº 3.197.146-2 (PR), **LUIZ GONZAGA PINTO**, RG nº 855.535-4 (PR) e **NEUZA MARIA MILIUS**, RG nº 1.626.245 (PR), os quais, sob a Presidência do 1º, terão as atribuições de preparar, aplicar e julgar as provas, podendo designar subcomissões para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações e regulamentos estabelecidos no Edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, Ibaiti – Paraná, 30 de junho de 1999.


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
ESTADO DO PARANÁ

CGC - 75.189.667/00-04

LEI N° 09/99

TÍTULO DO CARGO	TIPO	ESCRITA	PRÁTICA	FINAL
Técnico de Enfermagem				
1ª Maria Wassouf Plochanski		6,2	6,0	6,1
2ª Wilson João de Oliveira		5,2	6,5	5,8
Atendente de Enfermagem				
1ª Maria Nilsa Cândido Freitas		6,2	7,5	6,8
2ª Hamilton Roberto Costa		5,0	6,5	5,7
Assalviador de Enfermagem				
1ª Valdinéia Chagas		5,4	7,5	6,4
2ª Queren de Sá Maynardes		7,2	0	3,6
Matrícula				
1ª Marcio Henrique Elcétrio		7,0	8,0	7,5
2ª José Aparecido Rodrigues		7,2	5,0	6,1

Ibaiti, 07/07/99

VALDEMIR BRAZ BUENO
Presidente da Comissão Organizadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 300/99 De: 01/06/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 86, Inciso 8, do Título II, Capítulo I, Seção II, da Lei Orgânica do Município, de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º) - ADMITIR, ZILDA DA SILVA REIS GARDI, portadora do R.G. nº 4.507.727-6, e CPF. nº 726.289.599-53, para ocupar o cargo de PROFESSORA CLASSE 01-M, conforme Edital de Concurso Público nº 001/99.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, no primeiro dia do mês de Junho, do ano de um mil novecentos e noventa e nove. (01/06/1999).

ROQUE JORGE FADEL

TRIBUNA DAS COLINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

ROQUE JORGE FADEL

= PORTARIA N° 335/99 DE 30/06/99 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/99 para o preenchimento de 10 (dez) vagas de Agente Comunitário de Saúde no Combate e Erradicação do Aedes Aegypti - contratação temporária, conforme o Edital nº 001/99 de 30/06/99, a qual será formada pelos senhores: VALDEMIR BRAZ BUENO, RG nº 3.197.146-2 (PR), LUIZ GONZAGA PINTO, RG nº 855.535-4 (PR) e NEUZA MARIA MILIUS, RG nº 1.626.245 (PR), os quais, sob a Presidência do 1º, terão as atribuições de preparar, aplicar e julgar as provas, podendo designar subcomissões para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações e regulamentos estabelecidos no Edital.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ibaiti - Paraná, 30 de junho de 1999.

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tomazina

C.G.C. (MF) 76.907.001/0001-07
Rod. Av. Antonio Vieira, 117
TELEFAX: (013) 800-1133 - Cx. Postal, 33 - CEP 84.005-900
Tomazina - Paraná

LEI N° 035/99

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes do Município de Tomazina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou e eu CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 07 e 14 anos.

§ 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos parâmetros previstos no Artigo 5º da Lei 9533/97.

§ 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado pelo Valor do Benefício por Família - VBF - R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre 07 e quatorze anos - (0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita).

§ 3º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do Programa, não poderão ser gastos mais de 4% (quatro por cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Artigo 2º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I. renda familiar per capita inferior a 1/3 salário mínimo;
- II. filhos ou dependentes menores de 14 anos;
- III. comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 07 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;
- IV. comprovação de residência no município de, no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruíram de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomazina - Pr., 16 de junho de 1999

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal

CLARICE FURINI CASCARDO HITO
Chefe do Departamento Municipal de Educação

LEI N° 036/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
25 de junho de 1999

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal

LEI N° 037/99

SÚMULA: Dispõe sobre a distância mínima de instalação de qualquer tipo de Templo e Igreja, neste Município.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A instalação de Templo e Igreja, para cultos religiosos neste Município, obedecerá a distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, de outro já existente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
25 de junho de 1999

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal